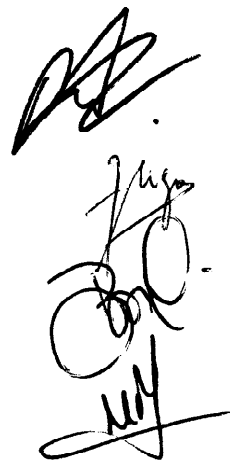


- Dar entrada
- Distribuir pelos Grupos
2012.07.04 De Freitas



PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração à **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 8/2012 – “SISTEMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO DOS AÇORES – SIDART”**:

Foram todas aprovadas por unanimidade,
com excepção do art.º 16.º, que foi aprovado
por maioria.

“Artigo 3.º

2012.07.04 [...]

São suscetíveis de apoio, no âmbito do SIDART, projetos nos seguintes domínios:

- a) [...]
- b) Projetos de dinamização do sector artesanal, tais como participações em feiras ou exposições;
- c) [...]
- d) [...].

Artigo 5.º

[...]

1. [...]
2. As condições referidas nas alíneas a), d) e e) do número anterior são verificáveis no encerramento do processo de candidatura.
3. Eliminado
4. [...].

Artigo 7.º
[...]

1. [...]
2. Sem prejuízo das condições e dos limites regularmente fixados, consideram-se elegíveis para efeitos de cálculo do incentivo para os projetos a que se refere a alínea b) do artigo 3.º, as despesas com:
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) **Despesas com transporte de materiais promocionais e produtos artesanais, até 1m3 em transporte marítimo e até 80 Kg em transporte aéreo.**
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...].

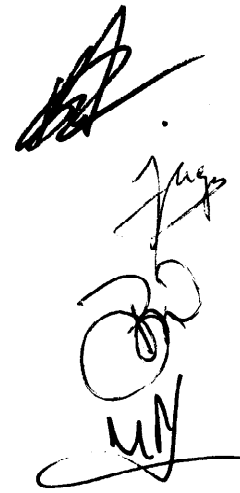
Artigo 8.º
[...]

Não são elegíveis as despesas realizadas com:

- a) **Aquisição de equipamento em estado de uso, exceto quando se enquadre nas despesas previstas na alínea a) do número 3 do artigo 7.º;**
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...].

Artigo 10.º
[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]



4. [...]
5. [...]
6. Depois de analisadas as candidaturas, o CRAA procede à sua hierarquização nos termos do n.º 3, propondo ao membro do Governo Regional com competência em matéria de economia a seleção dos projetos de concessão de apoio financeiro, tendo em conta o limite orçamental a que se refere o n.º 4.

Artigo 16.º

[...]

1. [...]
2. Os promotores obrigam-se a ministrar formação em ações que visam a transmissão dos saberes, num mínimo de 25 horas, **mediante solicitação do CRAA.**"

Horta, 4 de julho de 2012

Os Deputados Regionais do PS,

